



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 410, DE 26 DE MARÇO DE 1997

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 383, de 27 de maio de 1992 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos de que trata os anexos I e II da Lei Municipal nº 379, de 21 de novembro de 1991, passam a corresponderem aos percentuais, símbolos e valores abaixo:

A N E X O I

Níveis	Percentuais de:
01 a 04	50% do Salário mínimo
05 a 08	65% do Salário mínimo
09 a 12	1.0 Salário mínimo
13 a 16	2.0 Salários mínimo
17 a 20	4.0 Salários mínimo

A N E X O II

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLOS	VALOR-R\$
Chefes de Setores	CC-1	400,00
Assessores Jurídicos	CC-2	448,00
Secretários Municipais	CC-3	600,00

Art. 2º - Ficam extintas as funções gratificadas constantes do Anexo III.

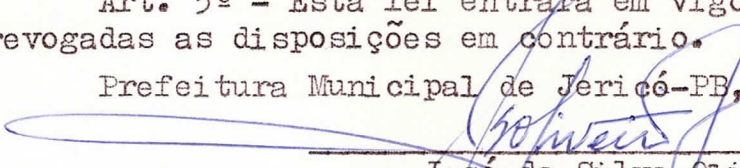
Art. 3º - Nenhum servidor do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, perceberá menor de 1 (um) salário mínimo vigente no País.

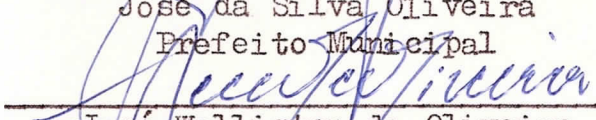
Parágrafo Único - Os servidores que não atingirem o salário mínimo, fica a municipalidade autorizada a proceder a complementação salarial.

Art. 4º - Ficam reajustadas em 100% (cem por cento), os vencimentos das pensionistas deste município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 26 de Março de 1997


José da Silva Oliveira
Prefeito Municipal


José Wellington de Oliveira
Secretário de Administração